

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 271/2019
Processo Administrativo nº 9332/2019
Contratante: Município de Salto
Contratada: Dinamo Express Industria e Comércio Ltda - ME
Objeto: Aquisição de Consultório Odontológico Móvel Elétrico.
Referente: Artigo 25, I da Lei 8.666/93.
Valor Total: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)
Vigência: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário da Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Dinamo Express Industria e Comércio Ltda - ME**, sediada a Rua Minas Gerais, nº 220, Campo Pequeno – Colombo/PR – CEP.: 83.404-230, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.267.668/0001-50 e Inscrição Estadual 902.32741-05, telefone (41) 3324-3838/ 3225-1057/ 3232-4779, neste ato representada pelo **Sr. Ariel Dov Ber Gandelman**, brasileiro, Sócio-proprietário/diretor, portador do RG nº 90816098 e do CPF nº 055.226.169-68, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento do equipamento Consultório Odontológico Portátil Turbo Innovation, conforme proposta.

DESCRIPTIVO DO ITEM

Item	Descrição
1	Consultório Odontológico Eletro-eletrônico portátil que dispensa o uso de compressor ou cilindro de ar comprimido. Com design inovador e ergonômico composto por um gabinete robusto fabricado em assepsis fiberglass pigmentado com composto prata metalizado de alta resistência. Possui dois rodízios e alça para facilitar o transporte. Estrutura estável proporciona ergonomia absoluta para posicionamento ideal do Cirurgião Dentista. Não necessita ser colocado sobre mesas ou qualquer tipo de suporte especial para ser utilizado. As dimensões do equipamento são 0,75 m de altura, 0,56 m de largura e 0,33 m de profundidade. A estrutura tem formato trapezoidal com bordas arredondadas e um dente molar com relevo na parte frontal. Possui uma porta frontal com trava para acomodação do pedal de comando e para proteção do reservatório de água limpa com capacidade de 600 ml e também do reservatório do aspirador-sugador com capacidade de 1,3 litros de fácil limpeza e higienização devido ao diâmetro amplo do copo acrílico. Composto por um painel com suporte para os instrumentos odontológicos, suportados por corredeiras metálicas de aço inoxidável que se movimentam na vertical até ficar na altura da visão do profissional para facilitar ergonomicamente a execução do procedimento odontológico. Quando fechado através de uma trava especial, faz com que todos os instrumentos fiquem abrigados no interior do gabinete totalmente protegidos mesmo durante o transporte. Nesse painel estão posicionados os instrumentos necessários para os procedimentos odontológicos necessários: 01 caneta de alta rotação elétrica com recobrimento Plasmatec com corte contínuo e homogêneo. 01 caneta de baixa rotação elétrica. 01 Seringa tríplice. 01 aspirador-sugador. 01 Fotopolimerizador eletrônico. 01 Ultrassom piezoelétrico eletrônico. Todos esses equipamentos são controlados por um display Touch-Screen eletrônico de última geração para aplicação em equipamentos desse porte. Através desse display é possível selecionar o tipo de instrumento a ser utilizado e sistema liga automaticamente os motores necessários para o funcionamento do conjunto. No display é possível ligar/desligar e controlar a velocidade das canetas de alta e baixa rotação permitindo que o profissional selecione a velocidade necessária dependendo do tipo de intervenção que irá fazer. O acionamento das canetas é feito pelo pedal de comando. No display é possível ligar/desligar o aspirador-sugador e também a seringa tríplice. Pelo display também é possível ligar/desligar o Fotopolimerizador que contém os controles para seu funcionamento diretamente no corpo do mesmo. No display é possível

(Handwritten signatures and initials)

<p>ligar/desligar, assim como controlar a potência do ultrassom cujo acionamento também é feito pelo mesmo pedal utilizado para o acionamento das canetas. No pedal de acionamento também é possível acionar a irrigação tanto da caneta de alta rotação quanto do ultrassom cujo fluxo de água é controlado por botões no painel do equipamento protegidos pela trava frontal. O fluxo de água é garantido pela pressurização interna do sistema dispensando a utilização de bomba peristáltica, sistema inovador "water press dental system". Equipamento é BIVOLT.</p> <p>01 banqueta dobrável portátil para C.D. com encosto de metal, assento de courvin odontológico, dimensões: altura 62 cm, dimensões do assento: 28x28cm, estrutura metálica cromada.</p> <p>01 refletor portátil retrátil com tripé e haste flexível de 56 cm, haste cromada mede 48 cm de altura fechado 1,18 metros, altura aberto chega até 1,67 metros e lâmpada de led's branca fria com duração de 2.000 horas.</p> <p>01 Cadeira Odontológica Portátil Levíssima para Paciente, pesa apenas 4,95 kg, dobrável, com 5 posições, composta de assento, pés dianteiro, traseiro, apoio lombar e apoio para pés, apoia braços com seletor de posições. Possui estrutura construída em alumínio tubular redondo 7/8"x1,00mm liga 6063, com reforço em alma tubular de aço carbono 3/4" com parede 1,2mm nas peças dos pés dianteiro, traseiro e encosto. A ligação entre as peças é realizada através de rebites zincados conformados pneumáticamente. Sua estrutura não enferruja e não descasca, livre de contaminação por parte de tinta e fragmentos de ferrugem, facilitando a higienização, adequada para a aplicação na área da saúde, com a vantagem de ser bem mais leve do que modelos construídos em aço, facilitando a portabilidade. Encosto com desenho triangular na extremidade superior, facilitando o atendimento odontológico. Todas as extremidades dos tubos possuem acabamento com ponteiros plásticos injetadas em polipropileno, bem como sapatilhas plásticas aderentes nos pés dianteiro e traseiro. Reclina 100% na última posição. O apoio dos pés possui articulação e se move de acordo com a posição do apoio lombar, tornando necessária apenas a escolha da posição desejada no seletor de posições para configurar a cadeira para o atendimento. Possui dobradiças duplas em alumínio. Possui revestimento base de tecido em poliéster 100% revestido com PVC soldado eletronicamente na cor branca, e revestimento superior em estofado de napa cor branca, preenchido com espuma densidade 23 com fixação por encaixe superior e inferior e cinta de amarração com conector plástico, que possibilita com facilidade a retirada e troca do mesmo para higienização ou substituição. Acabamento costurado. Embalagem: caixa individual de papelão onda dupla e saco plástico envolvente.</p>

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela servidora Lea Maria Cecílio Junqueira, Coordenadora do Departamento de Saúde Bucal, CPF nº 816.491.698-68.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 9332/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento do objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

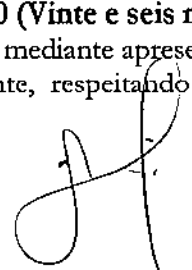
4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria/Município de Salto, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, o pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

a.



2



5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 9332/2019, Contrato Adm. nº 271/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300112 – Emendas Parlamentares – (Ficha 752) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sétima:

7.1. A entrega deverá ser realizada **em até 90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.


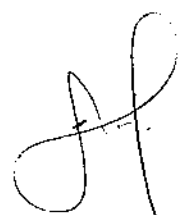
7.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

7.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 7.4 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.


7.6. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

7.7. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto contratado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

a.



3



7.8. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

7.9. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.11. Os equipamentos Odontológicos deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Suprimentos da Saúde.

7.12. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4840-8660 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08h às 15h.

7.13. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

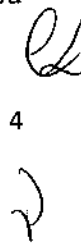
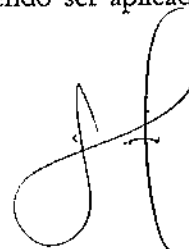
8.1. Se a Contratada descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



4

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

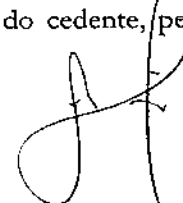
9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 9332/2019.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

C.
R.
5
P



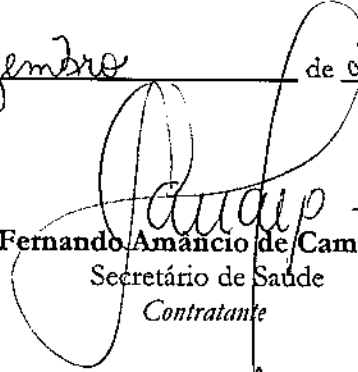
DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de dezembro de 2019.

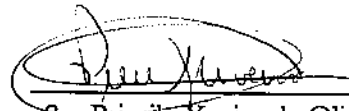

Fernando Amancio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


Ariel Gandhman
Dinamo Express Indústria e Comércio Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1 – Cleusa Losilla de Oliveira



2 – Priscila Xavier de Oliveira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADA: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 271/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MÓVEL ELÉTRICO.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 30 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

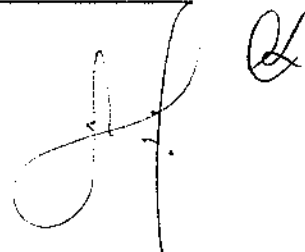
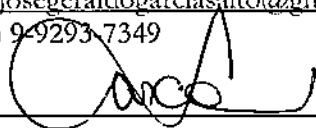
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP -
CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



a.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF n° 133.190.568-08 **RG n°** 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

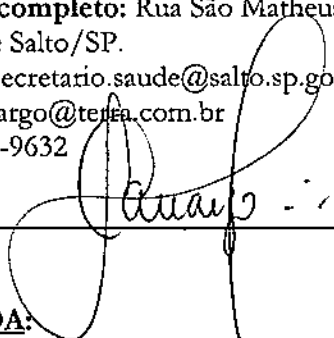
Endereço residencial completo: Rua São Matheus n° 79 Apto 124 Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Ariel Dov Ber Gandelman

Cargo: Sócio-proprietário / Diretor

CPF n° 055.226.169-68

RG n° 90816098

Data de Nascimento: 01/03/1991

Endereço residencial completo: Rua Paula Gomes, 408, São Francisco, Curitiba, PR, CEP 80510-070

E-mail institucional: dexpress@dexpress.com.br

E-mail pessoal: dexpress@dexpress.com.br

Telefone(s): (41) 3324-3838

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.